

# REGULAMENTO DA CAMPANHA: GARANTIA DE PREÇO DE BOMBA (ZERO ÁGIO) VALECARD

## DEFINIÇÕES:

**Contrato Abastecimento:** Contrato firmado entre a ValeCard e o Cliente para fornecimento do sistema de gestão de abastecimento SIAG.

**Prazo de fidelidade:** Prazo de vigência estabelecido no Contrato Abastecimento que vincula o Cliente ao cumprimento de todos os termos e condições do Contrato pelo período previsto.

**Rede Fechada:** Rede de postos parceiros com os quais a ValeCard possui acordo comercial, para não cobrança de ágio sobre o preço de bomba.

**Rede Aberta:** Rede de postos que poderá ser disponibilizada ao Cliente, nos termos desse Regulamento, nos quais, caso seja cobrado valor de ágio, a ValeCard efetuará a compensação.

**Garantia de Rede:** Disponibilização de postos da Rede Fechada ou Aberta, desde que cumpram os critérios estabelecidos na cláusula 5.1 desse regulamento.

**Preço de bomba:** Valor do combustível exibido na placa de preços dos estabelecimentos, conforme exigido pela legislação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

## 1. OBJETIVO DA CAMPANHA

A campanha "**Garantia de Preço de Bomba (Zero Ágio)**" ("Campanha") tem como objetivo oferecer aos clientes da ValeCard a garantia de que o abastecimento será realizado sem cobrança de ágio, assegurando que o valor cobrado na fatura seja equivalente ao preço de bomba praticado pelo posto.

## 2. ELEGIBILIDADE (A QUEM SE DESTINA)

2.1. Esta campanha é válida exclusivamente para clientes que aderirem ao Contrato do produto Abastecimento (SIAG) ("Contrato Abastecimento") a partir de 14/05/2025 e para clientes com Contratos Abastecimento vigentes que optarem por aditivar seus contratos para aderir às novas condições.

2.2. A participação é destinada a clientes dos modelos pré-pago (carga) ou pós-pago (consumo), desde que elegíveis conforme prévias avaliações das condições comerciais.

2.3. A adesão à campanha está condicionada ao cumprimento integral do prazo de fidelidade estabelecido no Contrato e/ou termo de adesão ao Contrato Abastecimento.

2.4. Caso o Cliente já possua Contrato Abastecimento vigente, sua adesão à Campanha estará condicionada à contratação de novo Prazo de Fidelidade, mediante assinatura de aditivo ao Contrato Abastecimento.

### **3. TERMOS E CONDIÇÕES DA CAMPANHA**

3.1. A ValeCard disponibilizará aos clientes uma rede fechada de postos parceiros (“Rede Fechada”), com os quais possui acordo comercial, para não cobrança de ágio sobre o preço de bomba.

3.2. Caso a Rede Fechada não seja suficiente para cobrir a demanda do cliente em sua rota de abastecimento, a ValeCard se compromete a:

- a) Credenciar um novo posto dentro da rota do cliente mediante negociação específica;
- b) Liberar um posto da Rede Aberta, independentemente da cobrança de ágio e caso haja essa cobrança, será compensada na fatura do cliente em forma de desconto;

### **4. OBRIGAÇÃO DO CLIENTE AO ADERIR À CAMPANHA**

4.1. Ao manifestar seu interesse em aderir à Campanha “GARANTIA DE PREÇO DE BOMBA (ZERO ÁGIO) VALECARD”, o CLIENTE deverá informar à VALECARD sua região de atuação e, quando aplicável, as rotas rodoviárias utilizadas, para fins de análise, direcionamento e fechamento da Rede de Postos com cobertura garantida, conforme previsto no item 3 deste Regulamento, sendo tal informação essencial para a garantia das condições comerciais aqui estabelecidas.

4.2. Durante a vigência do Contrato de Abastecimento, caso o CLIENTE identifique a necessidade de inclusão de novas regiões de atuação, deverá formalizar a solicitação por meio dos canais oficiais de comunicação da VALECARD. Após o recebimento da solicitação, a VALECARD terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para analisar, redirecionar e liberar a Rede Fechada correspondente à nova localidade, visando à manutenção das condições estabelecidas neste Regulamento.

4.3. Após o envio das informações mencionadas nos itens 4.1 e 4.2, a VALECARD realizará a análise e indicará ao CLIENTE a Rede de Postos com garantia de condições. De posse dessa proposta, o CLIENTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua devolutiva formal.

Ultrapassado esse prazo sem manifestação por parte do CLIENTE, será necessária nova análise por parte da VALECARD, ficando esta desobrigada de manter os preços e os postos originalmente informados na proposta encaminhada.

## **5. CRITÉRIOS DE GARANTIA DE REDE**

5.1. Será considerada Garantia de Rede para efeitos dessa Campanha, a disponibilidade de postos conforme os seguintes critérios:

- a) Presença de pelo menos um posto dentro de um raio de 7km de qualquer ponto da cidade onde o cliente trafega;
- b) Disponibilidade de pelo menos um posto a cada 250km em rodovias para frotas leves;
- c) Disponibilidade de pelo menos um posto a cada 400km em rodovias para frotas pesadas.

## **6. COMPENSAÇÃO DE ÁGIO**

6.1. Na hipótese de o CLIENTE realizar abastecimento em estabelecimento que venha a praticar preço superior ao valor informado na bomba (ágio), será garantido, o abatimento correspondente à diferença entre o valor pago e o preço de bomba, mediante concessão de desconto nominal na fatura subsequente.

6.2. O valor a ser compensado observará as condições comerciais previamente estabelecidas no Contrato de Abastecimento vigente entre a VALECARD e o CLIENTE, aplicando-se os seguintes critérios:

- a) Caso o CLIENTE possua condições comerciais equivalentes ou superiores à taxa zero, o valor do abatimento corresponderá integralmente ao ágio identificado. Exemplo: se o CLIENTE abastecer R\$100,00 e houver cobrança de R\$2,00 de ágio (preço de bomba R\$98,00), será concedido desconto de R\$2,00 na fatura subsequente.
- b) Caso o CLIENTE possua taxa de desconto previamente pactuada no Contrato de Abastecimento, a VALECARD complementarará o valor do desconto de forma a garantir o preço de bomba. Exemplo: se o CLIENTE abastecer R\$100,00 e houver cobrança de R\$2,00 de ágio (preço de bomba R\$98,00), sendo que já possui desconto contratual de 1% (R\$1,00), será concedido abatimento adicional de R\$1,00, totalizando R\$2,00 de desconto.

c) Se o valor do ágio for inferior ao desconto contratual vigente, não será aplicado desconto adicional, uma vez que o benefício contratual já cobre integralmente o valor do ágio. Exemplo: se o CLIENTE abastecer R\$100,00 e houver cobrança de R\$0,50 de ágio (preço de bomba R\$99,50), e já possuir desconto contratual de 1% (R\$1,00), não haverá abatimento adicional, pois o desconto já cobre o valor excedente.

A aplicação do desconto de que trata esta cláusula está condicionada à solicitação formal por parte do CLIENTE, conforme disposto na Cláusula 7 deste Regulamento, e ao cumprimento dos requisitos ali estabelecidos.

## **7.CANAL DE ATENDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE COBRANÇA DE ÁGIO**

7.1. Na ocorrência de cobrança de ágio em qualquer transação de abastecimento, caberá exclusivamente ao CLIENTE comunicar o fato à VALECARD, mediante solicitação formal de compensação, por meio de canal exclusivo de atendimento disponibilizado pela empresa para esta finalidade. A comunicação deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes evidências:

- Foto legível do cupom fiscal referente à transação na qual foi identificada a cobrança de ágio;
- Foto legível da placa de preços do posto de abastecimento no qual ocorreu a transação, demonstrando de forma clara a divergência entre os valores praticados por tipo de transação (crédito, débito, frotta, entre outros).

7.2. A solicitação de compensação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e hora da transação em que foi identificada a cobrança indevida de ágio. Solicitações realizadas fora do prazo estabelecido, ou que não contenham integralmente as evidências previstas nesta cláusula, não serão elegíveis para análise e eventual concessão do desconto, nos termos da Cláusula 5 deste Regulamento.

## **8. VIGÊNCIA**

7.1. Esta campanha tem prazo indeterminado, podendo ser alterada ou encerrada a critério da ValeCard mediante aviso prévio.

8.1. Esta Campanha terá validade a partir de 14 de maio de 2025, com duração de 90 dias, podendo ser prorrogada, alterada ou encerrada a qualquer momento, a critério da ValeCard, mediante aviso prévio.

8.2. Mesmo findo o prazo de vigência dessa Campanha, o Cliente fica obrigado a cumprir o prazo de fidelidade estabelecido no Contrato Abastecimento.

## **9. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CAMPANHA**

9.1. A ValeCard se reserva o direito de alterar as condições da Campanha, bem como a Rede fechada de postos disponibilizados ao Cliente a qualquer momento, mediante comunicação prévia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme necessidade operacional e estratégica.

9.2. As alterações entrarão em vigor a partir da data da comunicação ao Cliente. Caso o Cliente não esteja de acordo com as alterações, poderá solicitar o cancelamento da sua adesão à Campanha, sendo que a continuidade dos abastecimentos dentro das regras da Campanha após a comunicação de alteração implicará na aceitação das novas regras.

9.3. É facultado à ValeCard, descontinuar a adesão à Campanha, total ou parcialmente, para Clientes específicos ou de forma global, mediante notificação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência, nos endereços eletrônicos informados pelo Cliente ou por meio dos canais de comunicação ValeCard.

9.4. Exclusivamente nos casos de descontinuidade previstos no item 9.3, o Cliente notificado fica desobrigado automaticamente ao cumprimento do prazo de fidelidade estabelecido em razão dessa Campanha, independentemente da incidência de multa.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. A adesão à esta Campanha implica necessariamente no cumprimento das regras estabelecidas nesse regulamento bem como, visando sempre as condutas pautadas na Boa-fé-objetiva, lisura e idoneidade, principalmente no que tange às informações repassadas pelo Cliente à ValeCard.

10.2. A adesão à Campanha não gerará nenhum outro direito ou vantagem que não esteja expressamente descrito neste Regulamento. As compensações oferecidas no âmbito dessa campanha, não serão convertidas, em nenhuma hipótese em qualquer outra forma de benefício ao Cliente, que não esteja previsto nesse Regulamento.